



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**DECRETO Nº 80/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012 e considerando o disposto no art. 4º da Lei 1.008, de 04 de março de 2011 e subsequentes alterações na Lei nº 1.333, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, parte integrante do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de Maio 2023.

**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, fiscalizador e articulador, com sede no município de Delmiro Gouveia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, infância e Juventude voltado à promoção dos direitos das mulheres e atuação no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, instituído pela municipal Lei n.º 1.008 de 04 de março de 2011 e subsequentes alterações pela Lei n.º 1.333 de 29 de novembro de 2021.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste Regimento Interno, a sigla CMDM e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CMDM

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM é paritário com 50% da sociedade civil organizada e 50% de organismo público e será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 06 (seis) representantes do governo municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, infância e Juventude;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil Organizada que atuem em defesa dos direitos da mulher, sem prejuízos da participação de entidades de “Organizações de Caráter Sindical, associativo, coletivo, profissional ou de Classe”, representadas por suas instâncias de mulheres.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Parágrafo único** – As funções das integrantes do Conselho são gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

**Art. 3º** As representantes do CMDM da área governamental, serão indicadas pela (o) Prefeita (o) ou pelos titulares das secretarias mencionadas no artigo 2º deste Regimento, que deverão igualmente comunicar por escrito a secretaria executiva do conselho.

**Art. 4º** As representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada serão indicadas pelas respectivas entidades e submetidas a processo de eleição, através de chamamento público do CMDM.

**Art. 5º** A nomeação das representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil organizada, titulares e suplentes, dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no presente Regimento, respeitando e assegurando as demais indicações institucionais, não sendo permitido o veto.

**Art. 6º** Para cada Titular das instituições será escolhida uma Suplente.

**Art. 7º** As Entidades poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de suas respectivas representantes, através de comunicação formal, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, na forma da lei nº 1.008, de 04 de março de 2011 e alterações pela lei nº 1.333 de 29 de novembro de 2021.

**Art. 8º** O mandato das componentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, é de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva, conforme artigo 6º, caput da lei nº 1.008/2011.

**Art. 9º** Após a Posse, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM elegerá a mesa diretora por maioria simples de votos.

**Parágrafo Único** – A Presidenta e Vice-Presidenta, assim como a 1º e 2ª Secretária, devem ser de Instituições diferentes, visando assegurar maior integração.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmiroguveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmiroguveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 10º** Todas as Organizações Governamentais e Não Governamentais do Município que atuam direta e indiretamente com Mulheres, na Defesa e/ou na Promoção de Políticas Públicas, devem se cadastrar no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**§ 1º** Para fins de cadastramento serão exigidas das instituições interessadas informações sobre o trabalho desenvolvido, os dados referentes à sua institucionalidade ou organização, cabendo a declarante responder, sob as penas da lei, em qualquer tempo, pela veracidade das informações apresentadas.

**§ 2º** O cadastro de que trata este artigo é isento de quaisquer ônus para a pleiteante ao cadastramento.

**§ 3º** O prazo de validade do cadastro é de 02 (dois) anos, cabendo a interessada a iniciativa do pedido de renovação.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 11º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, compõe-se de:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora (Presidenta, Vice- Presidenta, 1ª e 2ª Secretária)
- III – Secretaria Executiva e,
- IV – Comissões Temáticas.

## SEÇÃO I

### DA PLENÁRIA

**Art. 12º** O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria absoluta de suas integrantes e deliberará por maioria simples.

**§ 1º** Participarão nas sessões:

- I – Conselheiras titulares, com direito a voz e voto;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

II – Conselheiras suplentes, com direito a voz e voto quando no exercício da titularidade;

III – Instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz somente quando autorizadas pela plenária.

§ 2º A Presidenta do Conselho Municipal de Direitos da Mulher - CMDM, será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela Vice-Presidenta e, na ausência desta, pela 1º e 2º Secretária, consecutivamente.

§ 3º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo se, solicitada verificação de quórum, não houver mais maioria simples das integrantes do Conselho.

§ 4º Cada Conselheira titular terá direito a um voto.

§ 5º Em caso de empate nas decisões, a Presidenta do Conselho ou sua substituta legal exercerá o direito ao voto de qualidade.

§ 6º A substituição de uma Conselheira Titular, em Plenária, somente poderá ser feita por uma suplente formalmente indicada junto ao Conselho.

**Art. 13º** A plenária reunir-se á ordinariamente uma vez por mês, por convocação da presidência ou extraordinariamente, mediante convocação da presidência ou de 01 (um) terço de suas integrantes, observando o prazo mínimo de 03 (três) dias para a realização da reunião.

§ 1º As convocações para a plenária serão encaminhadas as conselheiras titulares e suplentes e conterà a pauta de deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, serão estabelecidas em calendário anual, previamente deliberado pela plenária.

**Art. 14º** Os trabalhos da plenária obedecerão a seguinte ordem:



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

- I – Primeira Verificação de quórum de 2/3 das integrantes para instalação dos trabalhos;
- II – Segunda verificação de quórum após 15 minutos, de maioria simples para instalação dos trabalhos;
- III – Apresentação das justificativas de ausências;
- IV – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- V – Leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;
- VI – Matérias para deliberação;
- VII – Aprovação da pauta para a próxima reunião;
- VIII – Apresentação dos Informe;
- IX – Encerramento.

§ 1º As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do Conselho, com antecedência de até 72h antes da data da próxima reunião que proporá à Presidenta sua inclusão na pauta da próxima sessão, observada a ordem de precedência.

§ 2º Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as matérias de outra natureza, ressalvada decisão da Plenária, em contrário.

**Art. 15º** O Conselho manifestar-se-á por meio de:

- I – Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Comissões Temáticas e grupos de trabalho;
- II – Moção - quando se tratar de manifestação dirigida ao Poder Público, à sociedade em geral, a autoridades e /ou pessoas físicas em caráter de alerta, aplauso, pesar, desagravo ou repúdio;
- III – Nota pública - quando se tratar de comunicação dirigida à sociedade em geral.

§ 1º As resoluções, moções e notas públicas serão datadas e numeradas em ordem distinta.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

§ 2º As propostas de resolução, previamente à deliberação do Conselho, deverão ser analisadas e aprovadas pelas competentes Comissões Temáticas, bem como verificada a sua compatibilidade com a legislação em vigor.

§ 3º As propostas de resoluções que implicarem em despesas para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, infância e Juventude e/ou outros órgãos da administração pública municipal, deverão indicar a respectiva fonte de receita.

**Art. 16º** A deliberação das matérias em Plenária deverá obedecer à seguinte sequência:

I – A Presidenta apresentará o item incluído na Ordem do Dia e dará a palavra à relatora da matéria;

II – Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer Conselheira se manifestar a respeito;

III – encerrada a discussão, a Plenária deliberará sobre a matéria.

**Parágrafo Único** – A manifestação de que trata o inciso II deste artigo deverá limitar-se a um máximo de cinco minutos por Conselheira, que poderá manifestar-se no máximo por mais uma vez, sendo a segunda intervenção de três minutos.

**Art. 17º** A Plenária poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento de regime de urgência.

§ 1º O requerimento de urgência deverá ser subscrito por no mínimo 1/4 (um quarto) das Conselheiras e encaminhado à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, com no mínimo 05 (cinco dias) úteis de antecedência, a qual, no prazo de três dias úteis providenciará a distribuição as Conselheiras.

§ 2º Excepcionalmente, a Plenária poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento de urgência seja subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) das Conselheiras.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

§ 3º O requerimento de urgência poderá ser acolhido, a critério da Plenária, por maioria simples.

§ 4º A matéria cujo regime de urgência tenha sido aprovada deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da sessão subsequente, seja ordinária ou extraordinária, observados os prazos regimentais.

**Art. 18º** As resoluções, moções e notas públicas aprovadas pela Plenária, assinadas pela Presidenta, obedecerão ao princípio da Publicidade.

**Parágrafo Único** – A Presidenta poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificada.

## SEÇÃO II

### MESA DIRETORA

**Art. 19º** A mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período para o mesmo cargo e será composto por:

I – Presidenta;

II – Vice-Presidenta;

III – Primeira Secretária;

IV – Segunda Secretária.

**Art. 20º** Os cargos dos incisos I ao IV serão eleitos em plenária, com pauta especificamente programada para a escolha da mesa diretora ou após a eleição das integrantes da sociedade civil.

**Art. 21º** Para a realização da eleição das integrantes da mesa diretora, deverá ser respeitado o quórum mínimo.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Parágrafo Único** – Quando acontecer vacância ou impedimento em algum dos cargos da mesa diretora, seja representação civil ou governamental, este não poderá ser preenchido pelo vice ou suplente, faz-se necessário um novo processo de escolha por voto ou aclamação.

**Art. 22º** A presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, incube, sem prejuízos de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – Convocar e presidir o Conselho e orientar as suas ações pautadas em seus princípios, objetivos e da Lei nº 1.008, de 04 de março de 2011 e as alterações na Lei nº 1.333 de 29 de novembro de 2021;

II – Elaborar e encaminhar as Conselheiras, com auxílio da Secretaria Executiva, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, de preferência com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

III – Designar relatoras, visando abreviar o trabalho de apreciação dos assuntos por parte da Plenária;

IV – Zelar pelo bom funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, e pela realização de seus objetivos;

V – Encaminhar ao poder executivo Municipal, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude e demais Órgãos que julgue competente e diretamente interessado, as deliberações do CMDM, solicitando as providências necessárias;

VI – Fazer divulgar, os meios ao seu alcance, as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

VII – Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, em todas as instâncias que se fizer necessário e, na impossibilidade, indicar a Vice-Presidenta e na impossibilidade desta, uma substituta, que seja componente titular da Plenária.

**Art. 23º** Cabe à Vice- Presidenta:

I – Substituir a Presidenta em seus impedimentos e ausências;

II – Auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhes forem designadas pela Plenária ou delegadas pela Presidenta.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 24º** À primeira Secretária incube:

- I – Secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação do Conselho, encaminhando-a as conselheiras através da Secretaria Executiva;
- III – Expedir correspondências, arquivar documentos, procurar justificativas dos ausentes, manter as conselheiras informados das decisões adotadas e zelar pelo arquivo e demais documentos;
- IV – Substituir a presidenta e vice- presidenta na ausência de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, eleja nova titular;
- V – Prestar para a Plenária, as informações que forem solicitadas pela presidenta e pelas conselheiras, informando-as de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- VI – Informar todos os compromissos agendados pela presidenta;
- VII– Apresentar anualmente relatório das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- VIII – Exercer outras funções correlatas que lhes sejam atribuídas pela presidenta ou pela Plenária;
- IX – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária.

**Art. 25º** À segunda secretária incube:

- I – Substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos e ausências;
- II – Auxiliar a 1ª Secretária no cumprimento de suas atribuições;
- III – Exercer as atribuições que lhe forem cometidas pela plenária ou delegadas pela Secretaria Executiva.



## SEÇÃO III

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 26º** À Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, diretamente subordinada a presidência e a plenária do Conselho e coordenada pela Secretária Executiva:

- I – Informar a Plenária sobre o cumprimento das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- II – Submeter o relatório de atividades à Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- III – Remeter matérias as Comissões Temáticas;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- V – Prestar esclarecimentos solicitados pelas Conselheiras;
- VI – Dar encaminhamento e fazer publicar as decisões emanadas da plenária;
- VII – Adotar as providências necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- VIII – Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- IX – Executar outras atribuições correlatas determinadas pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
- X – Prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e às Comissões Temáticas e seus Grupos de Trabalho.
- XI – Instruir os expedientes provenientes de outros Conselhos Municipais e Órgãos diversos;
- XII – Elaborar a pauta das reuniões do Conselho Municipal do Conselho da Mulher - CMDM e redigir suas atas.

**Parágrafo Único** – O cargo de Secretária Executiva será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude, a qual o conselho está vinculado, conforme artigo 20º deste regimento.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

## SEÇÃO IV

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

**Art. 27º** Integram a estrutura do Conselho Municipal do Conselho da Mulher – CMDM, as comissões temáticas de caráter permanente:

- I – Comissão de Políticas Públicas;
- II – Comissão de Norma e Legislação;
- III – Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 1º As Comissões Temáticas são órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, encarregadas de analisar e compatibilizar projetos e atividades de proteção aos direitos da mulher com as normas que regem a matéria no âmbito de sua competência.

§ 2º Todas as conselheiras titulares e suplentes, deverão compor como integrante, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 3º A composição de cada Comissão Temática será formada por 04 (quatro) conselheiras, sendo 04 (quatro) titular e 04 (quatro) suplente, de forma paritária, sendo 01 (uma) coordenadora e 01 (uma) relatora.

§ 4º Na ausência eventual e simultânea da coordenadora das Comissões Temáticas de sua suplente, uma outra componente da plenária, titular ou suplente, indicada pelas integrantes da Comissão, a substituirá naquela Sessão.

**Art. 28º** Compete a coordenadora da comissão temática:

- I – Coordenar a reunião da comissão;
- II – Solicitar apoio necessário a secretária executiva ao funcionamento da respectiva comissão.

**Art. 29º** Compete ao relator da comissão temática:



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

- I – Com o apoio da secretária executiva fazer a súmula da reunião;
- II – Apresentar e encaminhar à mesa diretora a súmula da reunião contendo as propostas, pareceres e recomendações da comissão para deliberação da plenária.

**Art. 30º** As Comissões Temáticas poderão ser assessoradas tecnicamente por servidoras (es), da Prefeitura de Delmiro Gouveia, de outros Órgãos Públicos, por Consultoras (es) contratada (os) elou a quem mais o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, achar cabível resguardada as especificidades das temáticas em pauta.

**Art. 31º** A Plenária deverá estipular o prazo máximo para conclusão dos trabalhos das comissões temáticas podendo prorrogá-lo, caso entender necessário.

**Art. 32º** O resultado do trabalho das Comissões Temáticas poderá assumir a forma de relatório, parecer ou projetos, que serão apresentados pela relatora e submetidos a aprovação da plenária

**Art. 33º** As Comissões Temáticas reunir-se-ão:

- I – Ordinariamente, de acordo com o calendário por elas estabelecido, no qual será determinado o local, data e horário, prorrogáveis a critério das Conselheiras;
- II – Extraordinariamente, por iniciativa de sua coordenadora, da maioria de suas integrantes ou da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

**Parágrafo Único** – O quórum para a realização dos trabalhos das Comissões Temáticas segue as mesmas regras constantes neste Regimento, no que couber as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

**Art. 34º** Poderá haver reunião conjunta de duas ou mais Comissões Temáticas, para fins de deliberação única sobre matéria de interesse comum e que por sua natureza, transcenda à competência privativa de cada Comissão, sendo presidida pela presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

§ 1º A reunião conjunta que se refere este artigo deverá ser proposta por uma das Comissões ou pela Plenária, através de requerimento fundamentado.

§ 2º Aplicam-se as reuniões conjuntas, no que couber, as demais disposições pertinentes às reuniões constantes deste Regimento Interno.

## CAPITULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM.

**Art. 35º** Competem as Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

- I – Comparecer às reuniões do Conselho;
- II – Propor modificações no Regimento Interno;
- III – Deliberar sobre políticas e normas voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade de direitos;
- IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a identidade de gênero;
- V – Propor a criação das Comissões Temáticas de caráter eventual;
- VI – Solicitar à Presidência o assessoramento de órgãos técnicos vinculadas à Administração Pública do Município, ou se necessário contratar para fins específicos e temporários;
- VII – Debater matérias em discussão;
- VIII – Requerer informações, providências e esclarecimentos à presidência e a Secretaria Executiva;
- IX – Formular questão-de-ordem;
- X – Rubricar todos os documentos apreciados pelo Conselhos;
- XI – Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- XII – Votar e ser votada para cargos de presidenta, vice- presidenta, primeira e segunda secretária no conselho;
- XIII – Propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária e das Comissões Temáticas;



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogoouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogoouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**XIV** – Participar da organização das Conferências Municipais e Regionais de políticas para as Mulheres.

**Art. 36°** A conselheira perderá o mandato se faltar a 03 (três) plenárias consecutivas e deixará de integrar o conselho, sendo substituída pela suplente que exercerá até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A conselheira dispensada será notificada formalmente.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do artigo anterior, a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo Órgão, Entidade ou Segmento para indicação de nova representante, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de substituição da entidade faltosa por outra respectiva.

## CAPITULO V

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

**Art. 37°** A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, convocará a cada biênio com antecedência de, no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos das conselheiras, o processo de escolha das entidades não governamentais que terão assento no conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma comissão de Eleição responsável para este processo seletivo, assim como definir a forma de articulação de todo movimento da mulher para ampla participação.

**Art. 38°** Caso na assembleia específica para escolha dos membros representantes da sociedade civil, não houver quantidade suficiente de entidades para disputar as vagas de conselheira titular e suplente, haverá uma nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias. Permanecendo a quantidade de entidade insuficiente para preenchimento das vagas do CMDM, a assembleia será realizada e as vagas não preenchidas ficarão em vacância até o termino do mandato.

**Art. 39°** Só será permitida a participação na Assembleia para votação de composição do CMDM, as representantes das Entidades Selecionadas no processo seletivo, que estiverem habilitadas mediante parecer favorável da comissão de eleição que conste o deferimento da documentação apresentada pelas entidades bem como, que disponha sobre aptidão e idoneidade destas.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**Art. 40º** A escolha para composição no CMDM, da Sociedade Civil em Assembleia convocada para este fim, se dará com voto da maioria simples das Representantes das Entidades devidamente inscritas e aptas, presentes na Assembleia.

**Art. 41º** Após concluído o processo de escolha das representantes da sociedade civil e as indicações das representantes governamentais, todo o conselho será nomeado pelo poder executivo municipal conforme disposição do artigo 5º deste regimento.

**Art. 42º** A posse do Conselho dar-se-á ao final da votação de acordo com a legislação aplicável a espécie e as disposições constantes nesse Regimento.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### SEÇÃO I

##### DA NATUREZA DO FUNDO

**Art. 43º** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento público municipal, que tem por objetivo a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no município de Delmiro Gouveia.

**Parágrafo único** – O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude e sua destinação autorizada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

#### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

**Art. 44º** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos das Mulher:



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

- I – Gerir os recursos captados, através de receitas provenientes de aplicações financeiras.
- II – Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública voltada às mulheres, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da mulher, segundo resoluções do Conselho.

**Art. 45º** Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulher:

- I – Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II – Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas e jurídicas.
- III – recursos provenientes de parcerias com organismos públicos e privados.
- IV – Receitas de aplicações financeiras.
- V – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

## SEÇÃO III

### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 46º** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I – Na divulgação de serviços, de programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela política municipal dos direitos da mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades/órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais.
- II – No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
- IV – Em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

**V** – Concessão de financiamento a organizações produtivas que priorizem, conforme critérios estabelecidos, pelo Conselho, a utilização de mão de obra feminina.

**VI** – Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando, as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas.

**VI** – Elaboração de diagnóstico do plano de ação de atendimento as demandas e ações reprimidas.

**VIII** – No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Delmiro Gouveia.

**IX** – Em outros programas e atividades de interesse da política municipal da mulher.

**Parágrafo Único** – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Infância e Juventude e com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 47º** As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Infância e Juventude e com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**§1º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais

**§2º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete com demonstrativo da receita e da despesa, que deverá seguir as regras e princípios da publicidade, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulher.

**§3º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) | (82) 98180-0015

## CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

**Art. 48º** O Regimento Interno do CMDM poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 dois terços dos membros da Plenária, aprovada por maioria simples, devidamente homologada pela Presidenta do Conselho e publicada pelo Executivo na forma de Decreto.

**Art. 49º** Os casos omissos serão resolvidos por uma comissão constituída pela Presidenta do CMDM e por duas Conselheiras, sendo uma integrante da Organização governamental e outra não-governamental, "ad referendum" da Plenária.

**Art. 50º** Dentre os primeiros atos do Conselho Municipal dos direitos da Mulher - CMDM deverão, necessariamente, constar a elaboração de propostas de redação para o seu Código de Ética e quando instituído, a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher- FMDM.

**Art. 51º** Quando da realização de Conferências Municipal dos Direitos da Mulher, serão convocadas as conselheiras titulares e suplentes para participarem como delegadas para conferência estadual.

**Art. 52º** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de Maio 2023.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita



